
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 969, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora Estadual da 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – CNPDC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso III, da Constituição Estado do Pará, e

Considerando o disposto na Portaria nº 482, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando o preceituado no Decreto Estadual nº 959 de 31 de janeiro de 2014, que convocou a 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o Parecer nº. 0046/2014 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora Estadual – COE da 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – 2ª CEPDC:

Art. 2º Compete a presente Comissão:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CEPDC;

II – Articular com representantes das Instituições parceiras e Comunidade tendo em vista a participação e divulgação da 2ª CEPDC, além de disponibilizar orientações acerca dos procedimentos que serão adotados no transcorrer do evento;

III – Mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da referida Conferência;

IV – Atuar junto à Secretaria Executiva da COE, na formulação, discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 2ª CEPDC;

V – Aprovar o Regimento Interno da 2ª CEPDC;

VI – Dar publicidade ao relatório final da Etapa Nacional;

VII – Discutir sobre outras questões relacionadas à 2ª CEPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do Governador do Estado.

Art. 3º A Comissão será composta por Agentes de Defesa Civil, representantes da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica, conforme abaixo se descreve:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E AGENTES DE DEFESA CIVIL:

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belém - COMDEC
Secretaria de Estado de Segurança Pública de Defesa Social - SEGUP
Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM
Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB
Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER
Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI

II - REPRESENTATES DO PODER PÚBLICO – PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA:

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Assembleia Legislativa do Pará - ALEPA
Ministério Público Estadual - MP
Exército Brasileiro - EB
Marinha do Brasil
Força Aérea Brasileira - FAB
Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Cruz Vermelha - CV
Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB
Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP
Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará - CEDENPA
Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH

IV – REPRESENTANTES DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS - PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA:

Conselho Regional de Psicologia - CPR
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

V – COMUNIDADE CIENTÍFICA:

Universidade do Estado do Pará - UEPA

VI – COMUNIDADE CIENTÍFICA – PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA:

Universidade Federal do Pará - UFPA

Instituto Federal do Pará - IFPA

Universidade Federal Rural da Amazônia -UFRA

Museu Emilio Goeld

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

§1º Os Representantes elencados no item II, IV e VI terão sua participação facultativa.

§2º Os órgãos e entidades elencados acima deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, mediante comunicação direcionada ao Presidente da Comissão Organizadora Estadual em até 10 dias após a publicação deste Decreto.

§3º A COE será presidida pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, membro nato, e, em sua ausência, por servidor por ele designado.

§4º O Presidente da COE poderá, excepcionalmente, convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções pertinentes ao tema da 2ª CNDPC a participar das reuniões da COE.

Art. 4º A COE contará com uma Secretaria Executiva composta por representantes do Governo do Estado para prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

Parágrafo Único. Os integrantes da Secretaria Executiva da COE serão designados por meio de ato próprio.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva da COE:

I – Elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COE;

II – Realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da COE;

III – Implementar as deliberações da COE;

IV – Elaborar proposta de Regimento Interno da 2ª CEPDC;

V – Coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 2ª CEPDC;

VI – Estimular, apoiar e monitorar o desenvolvimento de todas as etapas da 2ª CEPDC;

VII – Acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras das etapas municipais;

VIII – Organizar a 2ª CEPDC;

IX – Definir a pauta, os expositores, os relatores, os facilitadores, convidados e os observadores para a 2ª CEPDC;

X – Receber e sistematizar as proposições das etapas municipais da 2ª CNPDC;

XI – Elaborar relatório final da 2ª CEPDC;

Parágrafo Único. Os servidores indicados pelos representantes designados neste Decreto colaborarão com a Secretaria Executiva da COE sem prejuízo de suas atribuições.

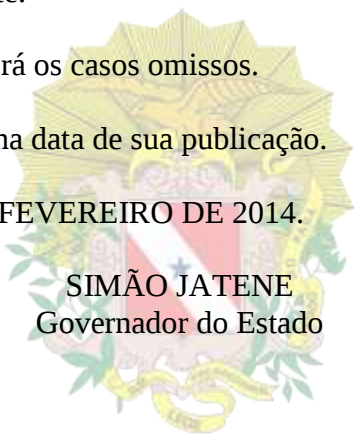
Art. 5º A COE realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

Art. 6º A participação na COE da 2ª CNPDC não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Presidente da COE resolverá os casos omissos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.



SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.586, de 18/02/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ